



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

LEI N°. 949/2014

“Dispõe sobre o processo eleitoral para a escolha do Colegiado Escolar, Diretor e Diretor Adjunto nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Água Clara/MS e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Água Clara - Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor **SILAS JOSÉ DA SILVA**, faz Saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sanciona** a seguinte Lei:

Artigo 1º - A gestão democrática do ensino público, princípio inscrito no art. 206, inciso VI da Constituição Federal, no art. 189, inciso VI da Constituição do Estado, e na Lei Estadual nº 2.787, de 24 de dezembro de 2003, será exercida na forma da presente lei.

Parágrafo único - O Diretor e o Diretor Adjunto integram a Direção Colegiada, instância máxima de decisão na unidade escolar. Constarão, obrigatoriamente, em seu quadro com a função de Diretor e Diretor Adjunto, todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Água Clara/MS, de acordo com o art. 39 da Lei Municipal 854/2012.

Artigo 2º - O processo de eleição do Diretor e Diretor Adjunto da rede Municipal de ensino será organizado por uma Comissão Eleitoral, constituídas para esse fim, sob a supervisão da Secretária de Educação, em articulação com as unidades escolares.

Parágrafo único. A comissão eleitoral de que trata o *caput* deste artigo deverá ser integrada por: 1(um) professor, 1(um) coordenador pedagógico, 1(um) funcionário administrativo, 1(um) aluno maior de idade e 1(um) pai ou mãe ou responsável.

Artigo 3º - Compete à Comissão Eleitoral Central:

I - divulgar amplamente o processo eleitoral nos meios de comunicação e redes sociais e criar mecanismos que garantam a participação democrática da comunidade;

II - homologar ou indeferir a candidatura dos inscritos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

III - encaminhar à Secretaria Municipal de Educação a relação nominal dos candidatos, no prazo de 24 horas, após a homologação da candidatura;

IV - divulgar oficialmente as candidaturas homologadas para a Direção Colegiada no prazo de 48 horas, a contar da de encerramento das inscrições;

V - garantir a divulgação do Plano de Gestão das chapas/candidatos a Diretor e Diretor Adjunto no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis, após homologação das candidaturas;

VI - divulgar para a comunidade escolar o número de alunos matriculados, bem como os recursos recebidos pela unidade escolar, através de relatórios afixados nos murais das escolas;

VII - afixar os Planos de gestão nos murais da unidade escolar, em locais de fácil acesso e conhecimento;

VIII - estabelecer e regulamentar normas e critérios para o processo eleitoral em conformidade com as orientações emanadas da Comissão Eleitoral, até a homologação das candidaturas;

IX - garantir que seja respeitado o prazo de 24 horas antes da realização das eleições para o encerramento da campanha eleitoral dentro da unidade escolar;

X - providenciar as folhas de assinatura e divulgar a listagem dos aptos ao voto, até 02 (dois) dias úteis antes da realização das eleições;

XI - elaborar escala dos componentes das mesas eleitorais, até 72 horas antes do pleito;

Artigo 4º - O Colegiado Escolar, órgão integrante da estrutura das unidades escolares da rede municipal de ensino, é composto por:

I - Diretor e Diretor Adjunto, na qualidade de membros natos como secretários executivos;

II - Profissionais da Educação Básica, com 50% (cinquenta por cento) das vagas;

III - alunos e pais ou responsáveis, com os outros 50% (cinquenta por cento) das vagas.

Parágrafo único - O Regimento Interno fixará o quantitativo de membros do Colegiado Escolar, asseguradas a paridade e a representatividade entre os segmentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

O Colegiado Escolar elegerá dentre seus membros um Presidente, excetuando o Diretor e Diretor Adjunto.

Artigo 5º - Ficam impedidas de concorrer à eleição para fazer parte do Colegiado Escolar, Diretor e Diretor Adjunto, quando for o caso, as pessoas que:

I - tiverem qualquer grau de parentesco, consanguíneo ou afim, entre si;

II - tiverem sido indiciadas em processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar no qual tenha sido comprovada sua responsabilidade ou forem condenadas em processo criminal.

Artigo 6º - Poderão votar:

I - Profissionais da Educação Básica lotados na unidade escolar;

II - pai ou mãe ou responsável pelo aluno matriculado e frequente;

III - alunos regularmente matriculados e frequentes com idade mínima de 12 (doze) anos completos até a data da eleição.

Parágrafo único. Cada pessoa terá direito a 1 (um) voto, mesmo que pertença a mais de um segmento ou tenha mais de um filho matriculado na unidade escolar.

Artigo 7º - Serão eleitos membros do Colegiado Escolar os representantes dos segmentos que obtiverem a seguinte composição dos votos apurados. a maioria dos votos válidos.

I - Quando se tratar de chapa única será valido a eleição se a mesma obtiver acima de 50% (cinquenta por cento) da proporção dos votos apurados.

II - Em caso de mais de uma chapa, será eleita a chapa que obtiver a maioria da proporção dos votos apurados.

Parágrafo único - Em caso de empate será eleito o candidato que pertencer a comunidade escolar há mais tempo. O Colegiado Escolar, Diretor e Diretor Adjunto serão eleitos para um mandato de 3 (três) anos, permitida uma única recondução.

Artigo 8º - Os Diretores e Diretores Adjuntos das escolas da rede Municipal de ensino serão eleitos por voto direto e secreto de valor proporcional assim distribuído:

I - 33,33% Profissionais de Educação Básica, da unidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

II - 33,33% pais de alunos devidamente matriculados;

III - 33,33% alunos.

Parágrafo único - Os diretores e diretores adjuntos dos Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino serão eleitos pelo voto direto e secreto, de valor proporcional, assim distribuído:

I - 50% Trabalhadores da Educação básica

II - 50% Pais e/ou responsáveis.

Artigo 9º - Poderão inscrever-se como candidatos para a função de Diretor e Diretor Adjunto, os Profissionais da Educação Básica que estejam lotados e em exercício em unidade integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o artigo 40 da Lei 854/2012, modificado pela Lei Municipal 869/2013.

Parágrafo único - O trabalhador da Educação, lotado em duas unidades escolares, deverá optar, no ato da inscrição de sua candidatura, em qual delas irá concorrer às eleições.

Artigo 10 - O candidato/chapa, após a homologação de sua candidatura pela Comissão Eleitoral Escolar, deverá tornar público o seu Plano de Gestão em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, do Plano Estadual de Educação, do Plano Municipal e da proposta pedagógica da Escola.

Artigo 11. - Será eleito o candidato que obtiver maior percentual de votos apurados. Em caso de empate observar-se-ão os seguintes critérios:

I - maior qualificação na área da Educação;

II - maior tempo de efetivo exercício na unidade escolar;

III - maior idade.

Artigo 12 - O Diretor e Diretor Adjunto serão eleitos para um mandato de 3(três) anos, conforme o estabelecido no art. 41 da Lei Municipal 854/2012.

Artigo 13 - O Presidente da Comissão Eleitoral, no caso de ser professor, ficará dispensado de suas funções de regência de sala pelo período de 03 (três) dias úteis antes da data da eleição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

Artigo 14 - É assegurada antes, durante e após o pleito, a impugnação de qualquer chapa/candidato quando houver descumprimento da legislação eleitoral vigente.

Artigo 15 - As Eleições para Direção Colegiada, previstas nesta Lei, ocorrerão sempre no dia 15 de novembro do último ano do mandato, no horário compreendido entre as 9 e 20 horas, sensu a posse dos eleitos no dia 01 de Janeiro do ano subsequente.

Artigo 16 - O mandato dos atuais Diretores e Diretores Adjuntos, se for o caso, fica prorrogado até 28 de Fevereiro de 2015.

Artigo 17 - O trabalhador em educação básica que tiver sido responsabilizado em sindicância ou processo administrativo, transitado e julgado ficará impedido de se candidatar por duas eleições, a contar da data do julgamento.

§ 1º - Em se tratando de processo criminal, o profissional de Educação Básica ficará impedido de se candidatar enquanto perdurarem os efeitos da pena.

§ 2º - Caso o trabalhador em educação seja condenado no exercício do mandato de Diretor ou Diretor Adjunto, perderá o mandato imediatamente.

Artigo 18 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação tendo por base a Lei Estadual n.º 2.787/2003 e n.º 3.244/2006, bem como na Lei Municipal 854/2012, modificada pela Lei 869/2013.

Artigo 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Água Clara, 16 de Dezembro de 2014.


SILAS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal